

Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 04 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ 2014.00140079 e apensos,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras, por transformação da 16ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional do CRAAI Rio de Janeiro.

Art. 2º – Em razão do disposto no artigo anterior, a Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras.

Art. 3º – As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Rio das Ostras passam a ter atribuição concorrente para atuar, judicial e extrajudicialmente, em toda a matéria criminal no âmbito da respectiva Comarca, inclusive na investigação de infrações penais ocorridas na correspondente circunscrição territorial.

Parágrafo único – A divisão da atribuição concorrente referida no *caput* far-se-á de acordo com critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 4º – A Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé e Rio das Ostras passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé, excluindo-se de suas atribuições as de atuar na investigação de infrações penais ocorridas no âmbito da Comarca de Rio das Ostras.

Art. 5º – Serão remetidos aos órgãos de execução referidos no artigo 3º, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do termo inicial de eficácia da presente Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 6º – O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Resolução.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2014.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça